

RESOLUÇÃO Nº 050 DE 01 FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre as formas de Renegociação de Débitos perante a OAB/MT anterior o ano de 2022”.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO, atendendo ao requerimento do Diretor Tesoureiro no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, XVIII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que persiste os reflexos da Pandemia – COVID-19, impactando no índice elevado de inadimplência de exercícios anterior ao ano de 2022;

CONSIDERANDO que tal fato claramente é reflexo da crise econômica ocorrida em consequência da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar ainda mais condições para que a advocacia possa regularizar seus débitos reestabelecendo o equilíbrio das finanças desta Seccional;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Diretor Tesoureiro da OAB/MT;

CONSIDERANDO que os limites ora definidos não onerarão a OAB/MT, pelo contrário, possibilitarão a existência de maior incremento na receita da OAB/MT;

Resolve:

Art. 1º Autorizar as renegociações dos débitos de quaisquer naturezas relativos aos exercícios anteriores à 2.022 no âmbito desta Seccional.

§ 1º Até a data da concessão do parcelamento, incidirão sobre o débito principal os seguintes encargos moratórios: I) correção monetária (INPC/IBGE); II) juros de mora (1% ao mês) e III) multa (2%).

§ 2º No prazo do parcelamento, não incidirão juros pré-fixados à taxa de 1% ao mês.

§ 3º O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos está condicionado à observância dos seguintes critérios:

- a) consolidação de todos os débitos, incluindo os que sejam frutos de negociações anteriores não cumpridas;
- b) o valor mínimo de cada parcela é de R\$100,00 (cem reais), salvo casos excepcionais;
- c) o atraso de pagamento de qualquer das parcelas mensais ensejará a incidência de juros de mora (1% ao mês), multa de mora (2% sobre o valor do débito) e correção monetária (INPC/IBGE);
- e) o atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 10 (dez) dias, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas do ajuste, bem como a perda dos benefícios eventualmente concedidos.

§ 4º Para os débitos já cobrados pela via judicial, o acordo deverá ser efetuado nos autos do processo, incumbindo à Procuradoria Jurídica da OAB/MT a adoção das providências cabíveis.

§ 5º Os Procuradores Jurídicos/advogados do quadro da OAB/MT, ficam autorizados a efetuarem a cobrança de honorários advocatícios, seja em razão de processo judicial distribuído, seja em razão de cobrança administrativa (extrajudicial/proteto), observando-se neste último caso, o montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, podendo os mesmos transigirem acerca do seu recebimento.

Art. 2º Fica a OAB/MT autorizada por esta resolução, a conceder descontos sobre os juros de mora e multa incidentes sobre débitos em atraso, observados os seguintes critérios:

Possibilidades de Pagamento	Descontos	
	Juros de mora	Multa
À vista boleto único ou em até 5x no cartão de crédito.	60%	60%
2 - 6 parcelas no boleto ou em até 8x no cartão de crédito	40%	40%
7 - 10 parcelas no boleto ou em até 10x no cartão de crédito	20%	20%
11 - 16 parcelas no boleto	10%	10%

Art. 3º A Tesouraria da OAB/MT deverá divulgar os benefícios concedidos pela presente Resolução e implementar a estrutura necessária para a consecução dos objetivos da mesma.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com vigência até 31 de dezembro de 2022, devendo ser encaminhada para homologação em sessão do Conselho Pleno.

Publique-se, dê-se ciência a registre-se.

Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2022.



Gisela Alves Cardoso
Presidente



José Carlos de Oliveira Guimarães Junior
Vice-Presidente



Fernando Augusto Vieira de Figueiredo
Secretário-Geral



Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva
Secretária-Geral Adjunta



Helmut Flávio Preza Daltro
Diretor Tesoureiro